

Pub. no "Jornal Oficial" nº 225 - 6.7.61.

LEI N. 675 Dispõe sobre a doação de imóvel para edificação destinada ao Grupo Escolar de São Bento.

Proc. 313-N

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—Fica o Prefeito autorizado a alienar, mediante doação em favor do Senhor JOAQUIM IRINEU DE ANDRADE, brasileiro, professor aposentado, residente nesta cidade, uma gleba de três mil novecentos e trinta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros (3.937,50 m²) desmembrada do imóvel sito em São Bento, pertencente ao patrimônio municipal e adquirido, a título de expropriação amigável, por força do Decreto n.º 730, de 5 de maio de 1961. A gleba referida mede 62 metros de frente para a Avenida Ruy Barbosa, confrontando de um lado com o remanescente do imóvel expropriado, do outro lado com propriedade de D. Maria Nogueira Ranna e aos fundos com o antigo leito da Estrada de Ferro Central do Brasil, com as extensões respectivamente de 113,50 metros, 114 metros e 23,50 metros.

Artigo 2.º—O donatário se obrigará, irrevogavelmente, na escritura de aquisição, a transmitir a gleba que lhe for doada pelo Município, por força desta lei, ao Governo do Estado de São Paulo, dentro em 180 dias, a contar da data daquele instrumento, também mediante doação, com a única condição de ser construído na área doada o edifício destinado ao Grupo Escolar «Professor Virgílio Rosas da Silva», com sede em São Bento.

Artigo 3.º—Se a transmissão de que trata o artigo anterior não se efetuar no prazo fixado, será considerada de pleno direito nula a doação autorizada no artigo 1.º, revertendo o imóvel doado ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer interpelação ou pagamento.

Artigo 4.º—Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 28 de junho de 1961.

José Armando Zollner Machado
Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana

Diretor de Contabilidade e Expediente
Registada no livro das Leis Municipais n. VII, a fls. 6.